



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
Estado de Minas Gerais

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

Lei de Nº 1.252 de 08 de março de 2022.

**FIXA SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal e LRF, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais será revisto anualmente, a partir de janeiro/2023, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais farão *jus* ao percebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias acrescidas do terço constitucional.

§1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração, devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para fins de pagamento da verba prevista no *caput* deste artigo.

§3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
Estado de Minas Gerais

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

§5º – O pagamento da segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância paga da primeira parcela.

§6º - Na hipótese do Secretário Municipal deixar o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias acrescidas de 1/3 ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no cargo.

§7º - O 13º (décimo terceiro) subsídio será reajustado nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Piedade de Ponte Nova a partir da competência fevereiro de 2022.

Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Piedade de Ponte Nova, 08 de março de 2022


Antônio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal